CÂMARA MUNICIPAL
1 de 6
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 141/25
Rec. 03.06.25

PROJETO DE LEI Nº 060/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.630, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.630, de 12 de novembro de 2013, que Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR Atribuições e Composição e Dá Outras Providências, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 1º.....
.....
§5º Os representantes do poder público municipal serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos ímpares, podendo ser reconduzidos pelo mesmo." (NR)
.....
.....

"Art. 2º O Conselho Municipal Caiense de Turismo será composto por 01 (um) representante indicado pelas seguinte entidades e secretarias municipais:
a) Conselho de Cultura;
b) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/ASCAR;
d) Associação dos Citricultores e Demais Produtores Rurais de São Sebastião do Caí e Região – CAICITROS;
e) Associação Comercial, Industrial e de Serviços de São Sebastião do Caí – ACISCAI;
f) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto;
g) Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Recursos Humanos e Ouvidoria;
h) Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
i) Secretaria Municipal de Educação;
j) Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços.
Parágrafo único: Caberá a cada entidade ou secretaria municipal a indicação de um suplente para cada representante titular, sendo responsabilidade do suplente suprir eventuais ausências do titular." (NR)
.....
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MARCOS DUARTE GUARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
2 de 6
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar o número de membros e componentes do Conselho Municipal Caiense de Turismo a nova estrutura da Administração Municipal, materializada na Lei Municipal nº 4.731, de 08 de janeiro de 2025.

Para além disso, a alteração ora proposta também busca formatar a composição do conselho para uma tomada de decisões mais efetiva, por meio da condensação do número de representantes em entidades com representatividade mais ampla e técnica, com vistas a conferir maior assertividade ao processo decisório.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado, nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MARCOS DUARTE GUARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.

-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 27/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 060/2025.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 3.630, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, suas atribuições, composição e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 060/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.630, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 060/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.630, de 12 de novembro de 2013, a qual trata da criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, suas atribuições e composição.

Conforme justificativa que acompanha a proposição, o Executivo pretende adequar a composição do Conselho Municipal Caiense de Turismo à nova estrutura administrativa implementada pela Lei Municipal nº 4.731, de 08 de janeiro de 2025. Segundo a exposição de motivos, busca-se tornar o processo decisório mais eficiente, mediante a condensação do número de representantes e a priorização de entidades com maior representatividade técnica e institucional.

Instruem o pedido, no que interessa:
(i) Minuta do Projeto n.º 060/2025 e; (ii) Justificativa;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer jurídico limita-se à análise legal e constitucional da matéria, conforme competência desta Assessoria. Sua natureza é meramente opinativa, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente aos Senhores Vereadores a deliberação sobre o mérito da proposição.

A competência legislativa do Município encontra-se amparo no art. 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

A matéria tratada insere-se no âmbito do interesse local, sendo legítima a atuação legislativa do Município. No que se refere à iniciativa, observa-se que a criação, estruturação e atribuições de conselhos municipais são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e respaldado na jurisprudência e doutrina dominante.

A Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, inciso II, alínea "b", também estabelece a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis que versem sobre organização administrativa:

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabeaqualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição:
> § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> (...)
> II- disponham sobre:
> (...)
> b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Por analogia, o mesmo entendimento aplica-se à esfera municipal. Ademais, a Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Caí reforça a iniciativa privativa do Prefeito para proposições que tratem da criação e estruturação de órgãos e conselhos municipais:

> Art. 37. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
> I - criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
> II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> **III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos de administração municipal.**

O Projeto de Lei em análise observa, portanto, os requisitos legais e formais relativos à iniciativa, à competência e ao processo legislativo. Ressalta-se, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 180, impõe ao Município o dever de fomentar o turismo:

> Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Nesse contexto, é legítima a atuação do Município na adequação de conselhos voltados à formulação e à execução de políticas públicas no setor turístico, em consonância com os princípios da democracia participativa e da gestão compartilhada. Tais conselhos municipais configuram importantes instrumentos de expressão e participação popular, viabilizando o envolvimento da sociedade civil na definição e no acompanhamento das políticas públicas.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou ilegitimidade formal na proposição.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 060/2025, por não haver óbices de natureza jurídica ou constitucional que impeçam sua apreciação pelo Plenário.

São Sebastião do Caí, 05 de junho de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028

Assinado de forma digital por LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.06.05 08:49:48 -03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
OAB/RS 118.431
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
6 de 6
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 060/2025 - CM 141/25
Relator: Alecxandro Mayer
Projeto de lei do Executivo Municipal que altera a Lei Municipal nº 3.630, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR atribuições e composição e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 6 de junho de 2025.

Vereador ALECXANDRO MAYER
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Fernando Cofferri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 6 de junho de 2025.

Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

FERNANDO COFFERRI